



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECAPL	
PÁGINA	RUBRICA
1065 F	

ANULAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal que estabelece que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos" (Súmula 473, STF);

CONSIDERANDO que o valor estimado para a Concorrência nº 01/2019 totaliza a quantia de R\$ 76.010, 43 (setenta e seis mil e dez reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, a referente Concorrência nº 01/2019 destina-se à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois possui valor estimado menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme conclusão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais prolatada no processo nº 969230, "as condições especiais para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte em licitações não dependem de previsão editalícia expressa, uma vez que se encontram fixadas em lei e são autoaplicáveis";

CONSIDERANDO o Parecer Proleg nº 68/2019, cuja fundamentação se incorpora à presente decisão para todos os efeitos;

CONSIDERANDO que, conforme fixado na cláusula 5.6.2, f, do edital da Concorrência nº 01/2019, a licitante deve complementar a documentação com apresentação de Declaração de condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sob pena de inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONSIDERANDO que a empresa Projeta Consultoria e Serviços LTDA. não apresentou a declaração acima pontuada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência de seus atos ao usar do seu poder de autotela, buscando solucionar os vícios apresentados de forma a evitar prejuízos maiores;

RESOLVE:

Anular parcialmente o resultado de habilitação da concorrência nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município do dia 27 de abril de 2019, para fins de, com fulcro na cláusula 5.6.2, f, do edital da Concorrência nº 01/2019, e no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, declarar a empresa Projeta Consultoria e Serviços LTDA INABILITADA.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa que regem os atos concernentes aos procedimentos administrativos, bem como com respaldo no item 10 do edital da Concorrência nº 01/2019, concede-se às licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, exclusivamente em relação a este item, correndo o citado prazo a partir da publicação do presente ato.

Publique-se a presente decisão nos meios competentes para conhecimento de todos os interessados.

Belo Horizonte/MG, em 15 de maio de 2019.

Priscila Caroline Cardim Santana Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação



Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5774

Poder Legislativo

AA-Câmara Municipal

ANULAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal que estabelece que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos" (Súmula 473, STF);

CONSIDERANDO que o valor estimado para a Concorrência nº 01/2019 totaliza a quantia de R\$ 76.010, 43 (setenta e seis mil e dez reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, a referente Concorrência nº 01/2019 destina-se à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pois possui valor estimado menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme conclusão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais prolatada no processo nº 969230, "as condições especiais para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte em licitações não dependem de previsão editalícia expressa, uma vez que se encontram fixadas em lei e são autoaplicáveis";

CONSIDERANDO o Parecer Proleg nº 68/2019, cuja fundamentação se incorpora à presente decisão para todos os efeitos;

CONSIDERANDO que, conforme fixado na cláusula 5.6.2, f, do edital da Concorrência nº 01/2019, a licitante deve complementar a documentação com apresentação de Declaração de condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sob pena de inabilitação;

CONSIDERANDO que a empresa Projeta Consultoria e Serviços LTDA. não apresentou a declaração acima pontuada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência de seus atos ao usar do seu poder de autotela, buscando solucionar os vícios apresentados de forma a evitar prejuízos maiores;

RESOLVE:

Anular parcialmente o resultado de habilitação da concorrência nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município do dia 27 de abril de 2019, para fins de, com fulcro na cláusula 5.6.2, f, do edital da Concorrência nº 01/2019, e no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, declarar a empresa Projeta Consultoria e Serviços LTDA INABILITADA.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa que regem os atos concernentes aos procedimentos administrativos, bem como com respaldo no item 10 do edital da Concorrência nº 01/2019, concede-se às licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, exclusivamente em relação a este item, correndo o citado prazo a partir da publicação do presente ato.

Publique-se a presente decisão nos meios competentes para conhecimento de todos os interessados.

Belo Horizonte/MG, em 15 de maio de 2019

Priscila Caroline Cardim Santana Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação